



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA ATIVIDADE
MARÍTIMO TURÍSTICA NA MODALIDADE DE TÁXI
MARÍTIMO, A REALIZAR ENTRE AS PORTAS DO MAR E A
ILHA BARREIRA DA CULATRA, DURANTE O ANO LETIVO
2020/2021**

CADERNO DE ENCARGOS

julho de 2020



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de
Educação*

*Praça José Afonso, 1
8000-173 Faro, Portugal*

Tel. 289 870 869
Fax. 289 806 892
educacao@cm-faro.pt



ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	3
ARTIGO 2.º CONTRATO	3
ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A CELEBRAR	3
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 5.º INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO	5
ARTIGO 6.º OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
ARTIGO 7.º PREÇO CONTRATUAL	6
ARTIGO 8.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
ARTIGO 9.º RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
ARTIGO 10.º SEGUROS.....	7
ARTIGO 11.º PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
ARTIGO 12.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE FARO	8
ARTIGO 13.º RESCISÃO DO CONTRATO.....	8
ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
ARTIGO 15.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
ARTIGO 16.º FORO COMPETENTE.....	10
ARTIGO 17.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	11
ARTIGO 18.º - OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR	11
ARTIGO 19.º PERCURSO E HORÁRIO	11
ARTIGO 20.º - ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS	11
ARTIGO 21.º - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	12
ARTIGO 22.º - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUE REQUEIRAM HOMOLOGAÇÃO.....	12
ARTIGO 23.º - EQUIPAMENTO.....	12
ARTIGO 24.º - MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	12
ARTIGO 25.º PREÇO BASE	13
ANEXOS.....	14
ANEXO 1 - PLANTAS COM A DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS.....	15
ANEXO 2 - HORÁRIOS.....	16



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do contrato a celebrar

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar no âmbito da atividade marítimo turística na modalidade de táxi marítimo, a realizar entre as Portas do Mar e a Ilha Barreira da Culatra, durante o ano letivo 2020/2021.

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º Prazo de vigência do contrato a celebrar

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **9 (nove) meses e 20 (vinte) dias**, sendo que nos últimos vinte dias serão efetuadas viagens para os alunos que realizem exames, bem como para os alunos que ainda não terminaram o ano letivo.
2. O presente Contrato cessará a sua vigência com a entrada em vigor do contrato de concessão de transporte público fluvial com carreiras regulares, entre Faro e a Ilha da Culatra, desde que os horários sejam os adequados para o transporte dos alunos.



3. O Adjudicatário deverá promover todos os atos necessários ao pleno funcionamento da prestação de serviços durante o período do Calendário Escolar 2020-2021, sendo os períodos letivos:

1.º Período: Início entre 14 e 17 de setembro de 2020 e termo a 18 de dezembro de 2020;

2.º Período: Início a 4 janeiro de 2021 e termo a 24 de março de 2021;

3.º Período: Início a 14 de abril de 2021 e termo a 9 de junho de 2021 (11.º e 12.º anos de escolaridade / termo a 15 de junho de 2021 (10.º ano de escolaridade);

Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Assegurar o transporte objeto do presente procedimento de acordo com a listagem dos respetivos utilizadores a fornecer pela entidade adjudicante no início da prestação de serviços;
- b)** Assegurar o transporte referido na alínea anterior mediante a utilização de equipamentos com as características descritas na proposta adjudicada, não podendo a embarcação utilizada ter lotação inferior a 12 lugares e deverá dispor de instalações sanitárias;
- c)** Capacidade máxima da embarcação de 40 lugares;
- d)** Assegurar que os equipamentos e materiais a utilizar se apresentem em boas condições de funcionamento e circulação, bem como em condições de limpeza e higiene que garantam uma imagem que dignifique a qualidade de serviço;
- e)** Efetuar todos os trabalhos de conservação e manutenção do(s) equipamento(s) afeto(s) à prestação de serviços, mantendo-o(s), a expensas suas, em perfeito estado de funcionamento, utilização e operacionalidade e reparando –o(s) e/ou substituindo-o(s) por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- f)** Efetuar o controlo de qualidade da prestação de serviços;
- g)** Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação de serviços;
- h)** Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos meios e equipamentos adstritos à prestação de serviços;



- i) Adquirir, manter e renovar todos os equipamentos de socorrismo, essenciais e complementares;
 - j) Fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta designar, as informações, dados e estatísticas referentes aos serviços adjudicados;
 - k) Obter junto das Entidades Oficiais todas as autorizações e licenças necessárias e exigidas, nos termos legais vigentes para a respetiva atividade no âmbito da presente prestação de serviços;
 - l) Promover o uso de equipamento adequado à prestação de serviços por todo o pessoal a ela afeto, contendo a respetiva identificação.
2. O adjudicatário obriga-se a observar a cumprir todas as normas prescritas para as embarcações e o exercício da atividade, obrigando-se ao cumprimento de tudo o previsto no Decreto-lei n.º 21/2002, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e na demais legislação aplicável.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º Interrupções do serviço

1. O adjudicatário garantirá a disponibilidade de meios adequados de manutenção dos equipamentos ou mesmo a sua substituição, pelo tempo que for necessário, de modo a que não ocorram quaisquer interrupções na prestação de serviços.
2. Em caso de interrupção imprevisível do serviço por avaria ou acidente com o equipamento, o adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à sua reparação ou substituição, no menor período de tempo possível, disso informando obrigatoriamente, por escrito e no próprio dia, a Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a pagar incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas da entidade prestadora com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, assim como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço.
2. As faturas deverão ser emitidas pelo adjudicatário ao Município de Faro, após o vencimento da obrigação respetiva, as quais devem ser acompanhadas de documento comprovativo dos serviços prestados.
3. A obrigação considera-se vencida no final de cada mês a que diz respeito a prestação de serviços, objeto do contrato a celebrar.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Artigo 9.º Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades pressupostas pela prestação de serviços adjudicada.
2. O adjudicatário é responsável perante terceiros, pelos prejuízos causados durante a execução da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e desta resultante.
3. O adjudicatário deve observar todas as obrigações e regras aplicáveis às respetivas embarcações bem como as aplicáveis ao acesso e exercício da atividade, estabelecidas no Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo -Turística, aprovado em anexo ao Dec. Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, no Dec. Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º Seguros

1. Sem prejuízo da obrigação prevista na alínea d) do n.º 4 do art. 8º do programa de procedimento, o adjudicatário deve apresentar e manter válidos todas as apólices de seguros necessárias e exigidas nos termos conjugados do art.º 27º e seguintes do Dec. Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, e no anexo II do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo -Turística, aprovado pelo Dec. lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
2. Em qualquer caso, o adjudicatário será sempre o único e exclusivo responsável por qualquer responsabilidade que lhe possa ser exigida por efeito da execução da prestação de serviços adjudicada.

Artigo 11.º Penalidades contratuais

1. A entidade adjudicante poderá aplicar sanções pecuniárias ao adjudicatário caso este, sem justificação, não cumpra pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável ou deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das responsabilidades do adjudicatário perante terceiros e da aplicação de outras penalidades por quaisquer entidades com competência para tal.
2. As penalidades referidas no número anterior não serão aplicadas em casos fortuitos ou de força maior ou mesmo em situações excecionais como por exemplo, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.



3. As sanções a aplicar ao adjudicatário situam-se entre os limites de 5% e 50% do valor total dos serviços prestados durante o período de incumprimento.
4. Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidade, a entidade adjudicante, caracterizando devidamente o facto ocorrido, solicitará por escrito ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para tal ocorrência.
5. O adjudicatário deverá dar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do pedido de justificação.
6. A entidade adjudicante deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, definindo então, caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que o adjudicatário incorrerá.
7. O disposto anteriormente não prejudica a possibilidade do adjudicatário contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respetivo montante pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

Artigo 12.º Resolução por parte do Município de Faro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 13.º Rescisão do contrato

1. A rescisão por decisão unilateral da entidade adjudicante funda-se no incumprimento grave dos deveres legais e contratuais, ocorrendo designadamente por:
 - a) Não cumprimento das obrigações a que o adjudicatário se encontra sujeito, pondo em causa ou prejudicando gravemente a correta execução do serviço objeto do contrato;
 - b) Falta sistemática e injustificada do cumprimento das obrigações relativas à qualidade dos serviços prestados;
 - c) Declaração de falência do adjudicatário, desde que não seja substituída por outra empresa que reúna as mesmas condições e previamente mereça aceitação pela entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual, no todo ou em parte, por parte do adjudicatário, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;



- e) Não cumprimento grave e reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções nos termos previstos neste Caderno de Encargos, ou daqueles que venham a ser fixados no contrato;
 - f) Falta do cumprimento das disposições deste Caderno de Encargos, do contrato ou das legalmente aplicáveis no que concerne aos contratos de seguros;
 - g) Falta de cumprimento das obrigações de manutenção, beneficiação, conservação e substituição dos equipamentos;
 - h) Prestação pelo adjudicatário de indicações ou informações falsas à entidade adjudicante;
 - i) Prática de atividade fraudulenta pelo adjudicatário, que de algum modo lese o interesse público;
 - j) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - k) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social do adjudicatário;
 - l) A condenação do adjudicatário por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
2. Caso se verifique algum dos fundamentos de rescisão acima referidos, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário para que este reponha a normalidade da situação, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências dos seus atos, nos termos e prazos a definir pela entidade adjudicante.
3. Caso o adjudicatário não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, será notificado pela entidade adjudicante da intenção do exercício do direito de rescisão, dando-lhe esta um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para contestar as razões apresentadas.
4. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.
5. Se a rescisão for decidida pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, o adjudicatário responderá pelos prejuízos da rescisão e suportará inteiramente as respetivas consequências naturais e legais daí advenientes.
6. Logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido dos depósitos, garantias e quantias devidos, sendo-lhe restituído o saldo, se existir.
7. Se as quantias devidas não chegarem para integral cobertura das responsabilidades do adjudicatário, poderá esta ser executada nos bens e direitos que constituírem o seu património, sem prejuízo das sanções legais ou contratuais aplicáveis.



Artigo 14.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 15.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, cujas normas relativas à fase de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, o Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo -Turística, aprovado em anexo ao Dec. Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, no Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de maio na sua redação atual, republicado no anexo II ao Decreto -lei n.º 95/2013, de 19 de julho e demais legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes, segurança e higiene no trabalho.



DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º - Objeto do contrato a celebrar

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar no âmbito da atividade marítimo turística na modalidade de táxi marítimo, a realizar entre as Portas do Mar e a Ilha Barreira da Culatra, durante o ano letivo 2020/2021.
2. Os **anexos 1 e 2** ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante, contêm, respetivamente, as plantas com a descrição do circuito e horários.

Artigo 19.º Percurso e horário

1. O transporte escolar objeto do contrato a celebrar garantirá a ligação entre as Portas do Mar e a Ilha Barreira da Culatra, durante o ano letivo 2020/2021.
2. Os horários dos percursos compreendidos no âmbito da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar, são os constantes do **anexo 2** ao presente caderno de encargos, podendo ser ajustados pela entidade adjudicante tendo em conta os horários fixados pelos respetivos estabelecimentos de ensino, sem que daí decorra qualquer encargo adicional ao contratualizado.

Artigo 20.º - Alteração das Circunstâncias

1. O Município poderá propor ao adjudicatário a alteração dos percursos e frequência de horários constantes deste procedimento, em casos devidamente fundamentados, tendo em consideração as necessidades dos utilizadores.
2. A alteração referida no número anterior deverá ser comunicada ao adjudicatário, com a antecedência de um mês, relativamente ao início das alterações, mediante carta registada com aviso de receção.
3. A alteração dos percursos e da frequência dos horários ficará dependente de prévia negociação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, tendo em conta a variação proporcional dos custos decorrentes dessa alteração.



Artigo 21.º - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário não consiga cumprir pontualmente qualquer dos pontos do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá no prazo de cinco dias, a contar da data em que se tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito o Município de Faro, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 22.º - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio de produtos que requeiram homologação

1. Serão inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou da comercialização de produtos que, em termos de legislação especial requeiram a sua homologação ou de algum ou alguns dos seus componentes.
2. Se o Município de Faro vier a ser demandado por ter infringido, aquando da adjudicação, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizará de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 23.º - Equipamento

Para a execução da prestação de serviços será utilizada embarcação que cumpra as regras definidas no Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo – Turística, sendo a *capacidade máxima da embarcação requerida de 40 lugares*.

Artigo 24.º - Manutenção do Equipamento

1. Ao adjudicatário compete assegurar e garantir a pronta disponibilidade de meios adequados de manutenção dos equipamentos a afetar à prestação do serviço objeto do contrato, designadamente da embarcação.
2. Com vista ao cumprimento do disposto no número anterior, o adjudicatário compromete-se a ter os equipamentos, máquinas, e outros materiais de reserva, com o objetivo de fazer face a qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento e cabal cumprimento da prestação de serviços.
3. As instalações e equipamentos de manutenção a que se referem os números anteriores deverão ter localização, preferencialmente dentro da área de intervenção, que



permita a pronta e adequada manutenção de todos os equipamentos a afetar à prestação de serviços.

4. Caso o adjudicatário disponha de instalações fixas, estas devem satisfazer as normas vigentes para o respetivo tipo de atividade desenvolvida e devem encontrar –se licenciadas ou autorizadas, pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **€ 49.998,28 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos)** para o prazo de vigência previsto neste Caderno de Encargos, ao qual acresce o Imposto de valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

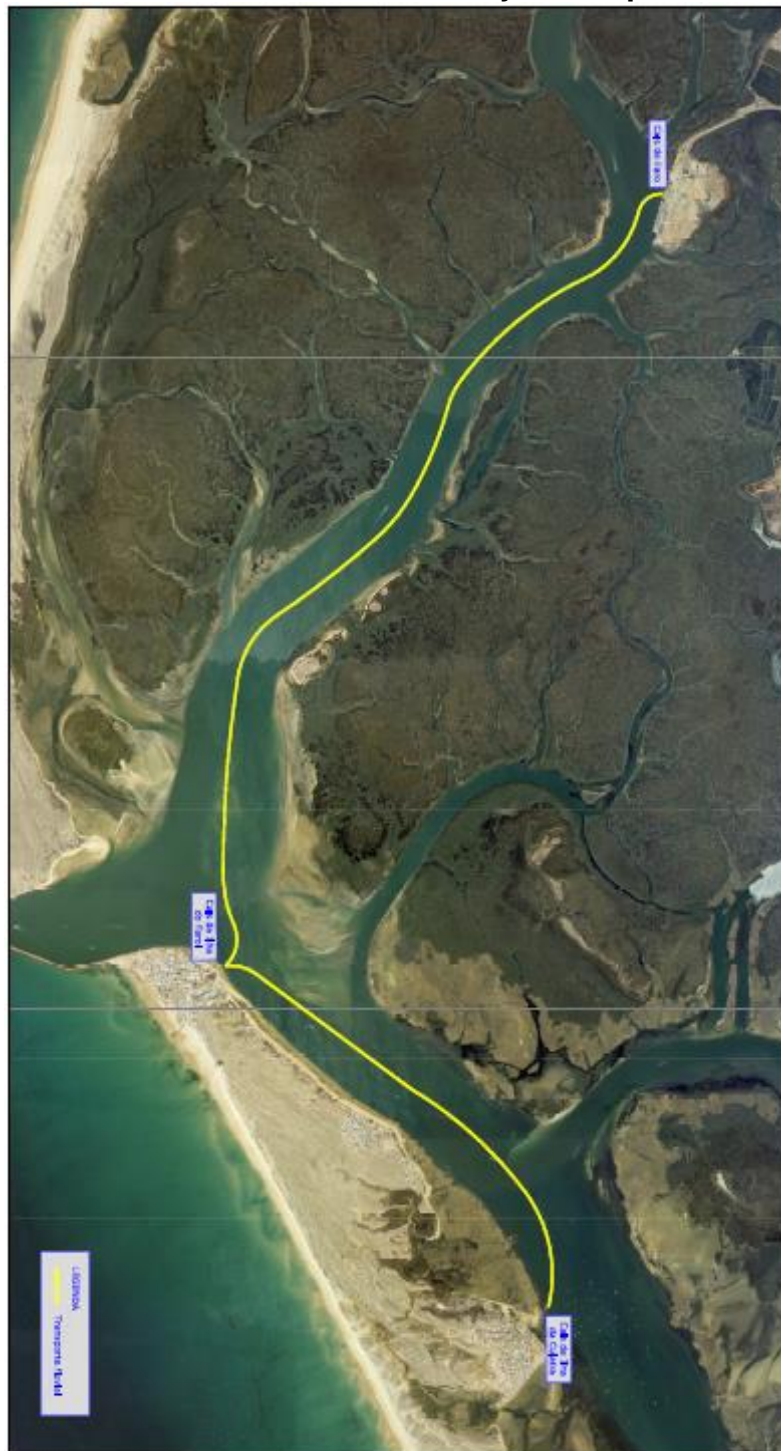


ANEXOS

Plantas com a descrição dos percursos.....	Anexo 1
Horários.....	Anexo 2



Anexo 1 - Plantas com a descrição dos percursos





Anexo 2 - Horários

Os horários a praticar de segunda-feira a sábado, são os seguintes:

De - Para	Partida	Passagem
Ilha da Culatra - Faro	Ilha da Culatra	Ilha do Farol
2ª a 6ª feira	07:10h	07:20h
5ª feira	18:20h	17:00h
3ª feira	16:00h	16:45h
Sábado	08:30h	08:40h

De - Para	Partida	Passagem
Faro - Ilha da Culatra	Faro	Ilha do Farol
2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira	17:10h	17:55h
2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira	18:50h	19:30h
3ª e 5ª feira	08:30h	09:10h
6ª feira	18:00h	18:45h
2ª, 4ª e 6ª feira	15:00h	15:45h
5ª feira	15:30h	16:10h
Sábado	14:00h	14:30h

Estes horários são sujeitos a alterações, não aumentando o número de carreiras.

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO**

Assinado de forma digital
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2020.07.27
10:22:20 +01'00'